

BREVE RETROSPECTIVA DO STJ (2016) E NOVOS TEMAS PARA 2017

Luis Felipe Salomão – Ministro do STJ

Esta época do ano é sempre destinada a reflexão, ao balanço dos erros e acertos, aos planos para um tempo melhor.

Em termos de se examinar o que passou, a avaliação dos dados estatísticos constitui importante forma (claro que não a única) de se aferir objetivamente a produtividade do Tribunal e a efetividade das medidas administrativas adotadas.

Uma delas, destacada apenas como exemplo, está relacionada com os pedidos de vista em sessão. O Plenário da Casa aprovou a Emenda Regimental n. 17, de 17/12/2014, fixando o prazo de 60 dias, prorrogáveis por 30 dias, para o pedido de vista de processos (RISTJ, art. 162). Nas sessões de julgamento realizadas em 2016 (até o dia 31 de outubro), foram 813 pedidos de vista, e havia, no total, 265 ainda pendentes. Nesse mesmo período, o prazo médio entre o pedido de vista feito em 2016 e a data da apresentação do respectivo voto-vista foi de 53 dias. Essa média, além de demonstrar a observância do prazo regimental, sinaliza o evidente compromisso do Superior Tribunal de Justiça em prestar de modo célere a jurisdição, sem olvidar o cuidado que as causas mais complexas requerem. O mesmo rigor tem sido observado com as publicações de acórdãos, agora com prazos estabelecidos no âmbito do Regimento.

Com efeito, do ponto de vista quantitativo, dos 317.125 processos registrados e distribuídos de janeiro a novembro de 2016 no Superior Tribunal de Justiça, quase 80% (253.393) são agravos contra a inadmissão do apelo nobre (AREsps – 191.648) ou recursos especiais (REsps-61.745), o que já representa aumento de mais de 15% se comparado com o mesmo período em 2012.

O *Justiça em Números 2016*, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado em outubro de 2016, acrescentou alguns dados marcantes sobre a gestão judiciária no STJ, ainda que seja referentes a 2015. Destaque-se o aumento de 19,6% no número de processos baixados, o maior da série histórica registrada, resultando no aumento do índice de produtividade dos ministros (19,6%) e dos servidores da área judiciária (16,6%). O Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que afere a relação entre os processos baixados e os novos, superou o mínimo desejado de 100% e atingiu 104,9%, tendo por consequência uma taxa de congestionamento de 52,2% – a menor já registrada, com redução de 7 pontos percentuais. Isso significa que quase a metade dos processos que ingressaram na Corte em 2015 foram julgados no mesmo ano.

Nesse passo, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em primeiro turno, no dia 30/11/2016, a Proposta de Emenda à Constituição n. 209/2012, para instituir como requisito de admissibilidade do recurso especial a demonstração da relevância das questões federais discutidas no processo. A aprovação do critério de relevância da questão de direito é medida que irá

resgatar o verdadeiro significado desta Corte Superior, que é a tutela da legislação infraconstitucional, orientador da jurisprudência nacional.

Em 2016, foram aprovadas algumas importantes Emendas, atualizando o Regimento da Corte com as disposições contidas no novo diploma processual e leis esparsas (por exemplo, Lei da Mediação – 13.140/15). Dentre essas, destacam-se: a) Emenda Regimental nº 22/2016 – embargos de declaração (arts 263/265), embargos de divergência (arts 266/267) inclusão de novas classes processuais (art. 67), suspensão dos processos em caso de Incidente de Demanda Repetitiva (271-A); b) Emenda Regimental nº 23/2016 - estímulo à mediação e conciliação com a criação do Centro de Soluções Consensuais de Conflitos (arts. 288-A e seguintes); c) Emenda Regimental nº 24/2016 – formação dos precedentes qualificados (art. 121-A), Recurso Especial Repetitivo (arts. 256 e seguintes) e uso eletrônico e colegiado para sua afetação como tal (art. 257/257-E), agravo regimental em matéria penal (art. 258), agravo interno (art. 259), incidente de assunção de competência (art. 271-B/G), tutela provisória (art. 288), realização de atos processuais por videoconferência (art. 147), a desconsideração da personalidade jurídica nas ações originárias (art. 288-D/302-A). Recentemente, ainda em dezembro, foram aprovadas as Emendas 25, 26 e 27, disciplinando a preferência de sustentação oral por portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes, adotantes, as que deram à luz e idosos; criando a Comissão Gestora de Precedentes; além de estabelecer o Plenário Virtual.

O STJ realizou a primeira mediação bem-sucedida em 29 de setembro de 2016 (resp 1.593.118), além das “ I Jornadas de Prevenção de Litígios” e o importante Seminário sobre *Ombudsmam* Bancário, sempre preocupado em conter a demanda excessiva e apresentar sugestões e soluções.

A pauta do Superior Tribunal de Justiça está repleta de temas relevantes para serem examinados no ano que se inicia. De fato, um dos pontos mais importantes do ano judiciário será a interpretação e lapidação do novo Código de Processo Civil por parte do Tribunal da Cidadania, e, nesse contexto, surge a valorização dos precedentes. A preocupação do legislador com os vetores “segurança jurídica” e “previsibilidade” foi louvável.

Além do que se denomina “direito dos precedentes”, outra inovação importante é em relação aos honorários sucumbenciais, e também ao desestímulo a litigância desenfreada. Nesse passo, um tema que ainda permanece controvertido na jurisprudência da Corte, notadamente quanto aos aspectos do direito intertemporal, envolve as novas disposições sobre honorários advocatícios.

Há ainda uma lista de assuntos relevantes a serem apreciados pelo Tribunal da Cidadania, já pautados ou em vias de serem submetidos a julgamento no ano de 2017, sobretudo relacionados ao direito privado. Apenas alguns exemplos: **1) REsp 1.478.280-RS** – estabelecer se a imprescritibilidade da pretensão relativa aos danos ambientais, de caráter coletivo ou difuso, se aplica à pretensão indenizatória por dano individual decorrente de contaminação

ambiental; **2) RESP 1.613.804/SP** – julgar se a mera indicação, pelo autor, das mensagens e imagens tidas por ofensivas, supre a exigência contida no art. 19, §1º, da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), para fins de localização inequívoca do conteúdo publicado na internet, ou se, como afirmou o acórdão recorrido, caberia à parte a indicação das respectivas URLs; **3) RESP 1.413.011/RJ** – Superendividamento – possibilidade ou não de limitação, a 30% da remuneração, dos descontos em conta corrente referentes a pagamentos de parcelas de empréstimos bancários em virtude de superendividamento do correntista; **4) RESP 1.361.473/DF** – definir se a cobrança de honorários advocatícios, dada sua natureza alimentar, tem o condão de afastar a impenhorabilidade do bem de família, integrando a exceção prevista no artigo 3º, III, da Lei n. 8.009/90; **5) RESP 1.405.115/DF** – avaliar se o ente público, ao ceder ao particular quaisquer dos locais indicados no art. 68, § 3º, da Lei n. 9610/98, seja a título oneroso ou não, torna-se responsável solidário pelo cumprimento da legislação autoral, inclusive obter a prévia autorização dos autores e titulares, bem como fazer o pagamento da retribuição devida; **6) RESP 1.559.264/RJ** - definir se (i) é devida a cobrança de direitos autorais decorrentes de execução musical, via internet, de programação da rádio nas modalidades webcasting e simulcasting (tecnologia streaming); se (ii) tais transmissões configuram execução pública de obras musicais apta a ensejar pagamento ao ECAD, e (iii) se a transmissão de músicas por meio da rede mundial de computadores mediante o emprego da tecnologia streaming constitui meio autônomo de uso de obra intelectual, caracterizando-se novo fato gerador de cobrança de direitos autorais; **7) RESP 1.626.739/RS** - determinar se é possível a alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização ; **8) RESP 1.250.362/RS**- possibilidade de arbitramento de indenização pelo uso exclusivo da coisa imóvel comum durante o período compreendido entre a separação de fato e a realização da partilha efetiva dos bens do casal; **9) RESP 1.475.766/SP** – Possibilidade de modificação, durante a própria Assembleia-Geral de credores, do plano de recuperação originalmente apresentado pela devedora; **10) RESP 1.233.314/RS** – definir se a citação válida realizada nos autos de ação coletiva interrompe o prazo prescricional para o ajuizamento de ação individual por aqueles que optaram ingressar em juízo posteriormente; **11) RESP 1.081.149/RS** – discussão sobre qual o índice que deve corrigir as dívidas judiciais (de natureza civil), a taxa Selic (que embute os juros) ou o IPC; **12) RESP 1.438.263** – decisão quanto a legitimidade ativa de não associado, no momento da propositura da demanda, para a liquidação/execução da sentença coletiva proferida nas ações civis públicas envolvendo direito do consumidor; estes três últimos temas com grande repercussão junto ao sistema financeiro e bancário.

Na verdade, o traço que une tão diferentes assuntos na esfera do direito infraconstitucional é a maneira como irá apreciá-los o Tribunal da Cidadania, chamado a decidir questões transcendentais para o estado democrático de direito, levando em conta os aspectos diversos da segurança jurídica.